



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 01, 2016.

PROCESSO Nº 0257/2012-CRF PROTOCOLO Nº 0125/2012-8  
PAT Nº 1210/2011-1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE BAIN DOUCHE LTDA. ME.  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

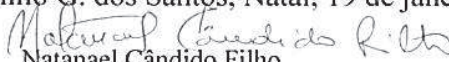
**ACÓRDÃO Nº 009/2016-CRF**

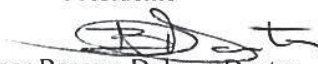
Ementa:- CTN. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO EM LIVRO FISCAL. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS. FALTA DE INTIMAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. NULIDADE. ART. 20, II, RPAT.

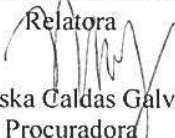
1. Inobservância as formalidades necessárias ou indispensáveis à existência do ato, ou seja, a não obediência as disposições legais para feitura do ato tornam o lançamento tributário anulável por vício formal.
2. São nulos os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. Dicção do art. 20, inciso II, do RPAT.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em discordância com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração nulo.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 19 de janeiro de 2016.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora